

**A RESSOCIALIZAÇÃO DO APENADO NA
REALIDADE DA CIDADE DE BELO HORIZONTE/
MINAS GERAIS**

***THE RESOCIALIZATION OF THE CONTENDER IN
THE REALITY OF THE CITY OF BELO
HORIZONTE/ MINAS GERAIS***

Nayara Luiza de Carvalho Chagas¹

RESUMO: Este artigo procura analisar de uma forma geral o Sistema Prisional Brasileiro e sua coerência com os princípios da dignidade humana e o exercício dos direitos fundamentais que são garantidos na Constituição Federal de 1988 e na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Pretende-se também averiguar como a sociedade vê os apenados. Neste sentido, foi realizada uma pesquisa de campo na Pastoral Carcerária, bem como pesquisa bibliográfica apontando sobre o atendimento do apenado e sobre os processos discriminatórios sofridos por eles.

Palavras-chave: Apenado; Sistema Prisional; Lei de Execuções Penais; Sociedade.

ABSTRACT: *This article seeks to analyze in a general way the Brazilian Prison System and its coherence with the principles of the worthy Student of the 8th period of the Social Service course at the Faculdade Novos Horizontes Humana and the exercise of fundamental rights that are guaranteed in the Federal Constitution of 1988 and in the Universal Declaration of Human Rights. It is also intended to find out how society sees inmates. In this sense, a field*

¹ Aluna do 8º período do curso de Serviço Social da Faculdade Novos Horizontes.

research was carried out in the Carcerária Pastoral, as well as a bibliographic research pointing out about the care of the convict and about the discriminatory processes suffered by them.

Key-word: *convict. Prison System. Law on Criminal Executions. Society.*

INTRODUÇÃO

A criminalidade no país tem crescido de forma acelerada. A cada ano, o número da população carcerária aumenta em números significativos. Dados divulgados pelo Ministério da Justiça, em 2015, revelam que o Brasil conta com 615.933 presos, sendo que em Minas Gerais há uma superlotação de 80,4% nos presídios.

O sistema prisional brasileiro é regido por normativas tais como a Lei de nº 7.210, de 11 de julho de 1984, conhecida como Lei de Execuções Penais (LEP) que tem por objetivo efetivar a harmônica integração social do condenado e internado. Existem também várias políticas pautadas nos Direitos Humanos, porém, ainda existe uma relação com um sistema arcaico, que visa se pagar um crime em forma de punição, não visando os direitos garantidos em lei.

Apesar de direitos garantidos pela LEP, a concretização deles tem se mostrado longe da realidade, uma vez que segundo o diretor adjunto da Conectas Direitos Humanos (2014) o sistema prisional é um caos, os presos vivem em um encarceramento em massa e são totalmente abandonados.

A partir dessas ponderações, este artigo traz como objetivo geral compreender a percepção da sociedade sobre os indivíduos que estão reclusos no Sistema Prisional na cidade de Belo Horizonte e região metropolitana. O assunto é muito discutido e visado dentro da Pastoral Carcerária que é uma instituição em que busca intermediar relações entre as pessoas privadas de liberdade, familiares e a sociedade. Sua atuação é pautada no intuito de garantir que os Direitos Humanos sejam efetivados, possibilitando a conscientização da sociedade para a difícil situação do sistema prisional. Ademais, visam à promoção da dignidade humana, buscando a criação de políticas públicas que zelam pelo respeito aos Direitos Fundamentais.

No que tange a metodologia verifica-se, que a referida pesquisa buscou informações por meio de livros, artigos e revistas, sendo o método bibliográfico e de campo. Serão feitos estudos de casos com os apenados e seus familiares, entrevistas com técnicos responsáveis pelo atendimento e com a sociedade em geral.

Para fazer esta discussão a estrutura do artigo será a seguinte: No primeiro capítulo será estudado o Sistema Prisional brasileiro e seu papel no campo do direito ao apenado na sociedade. Neste capítulo, terá um resgate histórico sobre a construção do Sistema Penitenciário no Brasil, o Direito Penal de uma forma geral, abordando seu surgimento, seus objetivos, os Direitos Humanos e a Lei de Execução Penal, para isso será usado como referência o autor Foucault (2010), Magnabosco (1998), Beccaria (1999) e Miotto (2001). O segundo capítulo discutirá os processos discriminatórios sofridos pelo apenado, a forma

que a sociedade os vê. Para fazer essa discussão foram utilizados os seguintes autores: LEITE (2009), DUPAS (1999), PASTORAL CARCERÁRIA (2016).

Por fim, no terceiro capítulo será feito um estudo sobre a atuação da Pastoral Carcerária no atendimento ao apenado, visto que esta contribui com ações junto aos presos, no que diz respeito à assistência social, cultural, educacional, jurídica, religiosa, material e à saúde e desenvolve um processo de reflexão junto à sociedade, por meio de seminários, debates, reuniões, que objetivam melhorar a questão carcerária no Estado, e do processo penal como um todo, assim como a situação dos presos e alternativas a este sistema.

REFERENCIAL TEÓRICO

1. BREVE HISTÓRICO SOBRE O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

As situações das penitenciárias brasileiras são marcadas por episódios que revelam e apontam para o descaso em relação às políticas públicas, e atualmente são calamitosas, cadeias e presídios com superlotação. Esse problema vai desde a falta de vagas, como a falta de estrutura básica nos estabelecimentos, má-condição do preso dentro da prisão, violência praticada pelos agentes do Estado contra os presos e a falta dos estabelecimentos adequados para o cumprimento das penas definidas pela lei. O Sistema Penitenciário possui inúmeras dificuldades seja pela situação política ou econômica vigente no país (DULLIUS; HARTMANN, 2010).

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 26, n. 1, 2017.

Baseado nesta declaração é importante que não se perca de vista que mesmo o indivíduo perdendo a liberdade pelo cometimento de um delito, o mesmo continua a ter direitos estabelecidos por leis que visam a harmônica integração social do condenado e do internado. A Lei de Execuções Penais (LEP, 1984) existe para regulamentar tudo que acontece às pessoas já condenadas por sentença penal condenatória irrecorrível. Vem daí seu nome: Lei de Execuções penais, porque ela atribui de executar as penas dos condenados por crimes e contravenções penais. O Estado, devido a dimensão do poder a ele atribuído decide fazer justiça, residindo na pessoa do legislador esse poder, o qual tende a tipificar as condutas proibidas em lei. A duração da pena baseia-se entre a gravidade do delito, o aproveitamento do trabalho e pela conduta do indivíduo (BECCARIA,1999).

Com a criação da Comissão Penitenciária Internacional, que se transformou na Comissão Penal e Penitenciário, que deu origem à elaboração das regras mínimas da Organização das Nações Unidas (ONU), e depois da segunda Guerra Mundial, surge em vários países tais como a Polônia, Argentina, França, Brasil dentre outros a Lei de nº 7.210, de 11 de julho de 1984, conhecida como Lei de Execuções Penais (LEP) que é a lei que tem por objetivo efetivar a harmônica integração social do condenado e do internado. (DULLIUS; HARTMANN, 2010)

Em alguns países como Cuba, Índia, alguns Estados do Estados Unidos da América, Coreia do Sul e do Norte existem pena de morte para delitos comuns ou de traição, no Brasil essa legislação não existe. O Código

Penal (CP) de 1890 estabelece o regime penitenciário de caráter correccional² com fim de ressocializar e reeducar o indivíduo. Logo após ser implementado enfrentou o movimento reformista, que é um movimento social que tem em vista a transformação política e econômica da sociedade mediante a introdução de reformas graduais e sucessivas na legislação e nas instituições já existentes. (MAGNABOSCO, 1998)

Em 1940, durante o governo de Getúlio Vargas é publicada a consolidação das Leis Penais, revisado pelo Código Penal Brasileiro (CP). Deste momento em diante, o código é dividido em duas partes, sendo elas: Parte geral são descritos e explicitados os conceitos e as compreensões gerais sobre os seguintes aspectos: Aplicação da Lei Penal, Do Crime, Da Imputabilidade Penal, Do Concurso de Pessoas, Das Medidas de Segurança. Na parte especial é a tipificação do crime e a pena relativa ao delito (SILVA, s/d).

Segundo o artigo nº 32 do CP de 1940, as penas são: Penas Privativas de Liberdade (PPL), Penas Restritivas de Direito (PRD) ou de multa. A PPL está prevista no CP para os crimes e delitos com detenção e reclusão do regime fechado. A PPL é a pena corporal imposta ao condenado pela prática de um crime, que poderá ser de reclusão, detenção ou prisão simples. A diferença está na quantidade de pena prevista pela lei do crime praticado, o que influenciará na forma do regime,

²Correccional: Diz-se de um tribunal que julga, sem júri, causas criminais de menor vulto. Disponível em: <http://www.dicio.com.br/correccional/>. Acesso em: 10 de junho de 2016.

que pode ser: fechado, semiaberto e/ou aberto (PEREIRA, s/d).

A PRD são sanções penais impostas em substituição à PPL e consistem na supressão ou diminuição de um ou mais direitos do condenado. Trata-se de espécie de pena alternativa. Podem ser consideradas PRD: Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); Pena Pecuniária (PPE); A perda de bens e valores; Interdição temporária de direitos; Limitação de Final de Semana (LFS). (GOMES, 2010)

Segundo Foucault (2010), as penas variavam de acordo com os costumes, a natureza dos crimes, e especialmente pelo status do condenado, pois a distribuição de renda no Brasil é profundamente desigual, havendo grande concentração de renda nas mãos de cidadãos privilegiados, e que a maioria da população carcerária integra a classe menos favorecida da sociedade, como negros e os pobres.

Dados divulgados pelo Ministério da Justiça em setembro de 2002 revela que das 126 mil pessoas existentes em situação de encarceramento 97% eram homens, 68% com menos de 25 anos de idade, sendo 2/3 negros e mulatos, 89% eram presos sem atividade produtiva de trabalho fixo, 76% analfabetos ou semi analfabetos, 95% pobres, 98% não podiam contratar advogados e ficavam a mercê da Defensoria Publica que não consegue atender a toda demanda e sendo que o índice de reincidência era de 85% e aproximadamente 1/3 da população carcerária era portador do Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV). Apesar dos dados não serem recentes, são relevantes, pois constata o número de

peças que cometem algum delito e como o quadro do Sistema Penitenciário brasileiro já era caótico e abrigava uma parte considerável das camadas menos favorecidas economicamente e socialmente.

São inúmeros os problemas encontrados dentro do sistema prisional, tais como: ausência de respeito aos presos; ausência de atividades laborativas dentro dos presídios, gerando o ócio improdutivo dos detentos; ocorrência de reiterados abusos sexuais; elevados índices de consumo de drogas, o que ocorre muitas vezes em função da corrupção de alguns funcionários que permitem a entrada de drogas e outros objetos proibidos em troca de dinheiro e a superlotação. Todas essas circunstâncias revelam a problemática existente dentro dos presídios, o que significa a extrema dificuldade em se obter a reabilitação do apenado em face da situação ao qual é submetido (LEAL, 1998, apud., ALMEIDA, 2005).

De acordo com dados obtidos no relatório “A Visão do Ministério Público sobre o Sistema Prisional Brasileiro”, produzido e divulgado pelo Ministério Público (MP) em 2013 com relação à ocupação e capacidade, pode-se constatar a superlotação existente. Para a coleta dos dados foram inspecionados 1598 estabelecimentos prisionais, conforme a tabela 1 que demonstra a Capacidade e ocupações do sistema prisional por região, incluindo dados das cinco regiões brasileiras.

Capacidade e ocupações do sistema prisional por
região

Regiões	Quantidade de Estabelecimentos	Homem		Mulher	
		Capacidade	Ocupação	Capacidade	Ocupação
Centro-Oeste	286	26.149	41.584	2.909	3.280
Nordeste	299	30.917	45.551	1.871	2.410
Norte	168	16.952	27.321	1.150	1.656
Sudeste	569	156.809	247.106	13.797	15.970
Sul	276	47.966	59.378	3.902	4.713
Total Geral	1.598	278.793	420.940	23.629	28.029

Fonte: Site Jus Navigandi

Assim, de acordo com o relatório, atualmente o sistema carcerário brasileiro detém aproximadamente 448.969 apenados, cerca de 146.547 homens e mulheres a mais do que a capacidade do sistema suporta. Dessa

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 26, n. 1, 2017.

forma, a superlotação aliada às condições precárias além de ser bastante prejudicial à integridade humana, faz com que o sistema prisional se transforme em uma verdadeira “escola” para o aperfeiçoamento do crime. E uma das provas disso, é o alto índice de reincidência criminal no Brasil, que chega próximo a 70%³

Ainda segundo Leal (1998),

(...) De fato, como falar em respeito à integridade física e moral em prisões onde convivem pessoas sadias e doentes; onde o lixo e os dejetos humanos se acumulam a olhos vistos e as fossas abertas, nas ruas e galerias, exalam um odor insuportável; onde as celas individuais são desprovidas por vezes de instalações sanitárias; onde os alojamentos coletivos chegam a abrigar 30 ou 40 homens; onde permanecem sendo utilizadas, ao arpejo da Lei 7.210/84 (LEP), as celas escuras, as de segurança, em que os presos são recolhidos por longos períodos, sem banho de sol, sem direito a visita; onde a alimentação e o tratamento médico e odontológico são muito precários e a violência sexual atinge níveis

³. Informação retirada do site <https://jus.com.br/artigos/29690/o-sistema-carcerario-brasileiro-nao-ressocializacao-o-desrespeito-aos-direitos-humanos-e-a-sua-perlotacao>, Acessado em 19/10/2016.

desassossegantes? Como falar, insistimos, em integridade física e moral em prisões onde a oferta de trabalho inexistente ou é absolutamente insuficiente; onde um apenado cumpre a pena de outrem, por troca de prontuários; onde diretores determinam o recolhimento na mesma cela de desafetos, sob o falso pretexto de oferecer-lhes uma chance para tornarem-se amigos, numa atitude assumida de público e flagrantemente irresponsável e criminosa? (LEAL, 1998, citado por, ALMEIDA, 2005, p.215).

A Lei de Execuções Penais estabelece que deva se respeitar a integridade moral e física dos detentos, mas como visto existe uma completa falta de respeito à dignidade humana presente no cárcere, realidade das instituições carcerárias brasileiras, que como relatado impede qualquer tentativa de “recuperar” o apenado. O cárcere cria um abismo entre os detentos e o mundo exterior; o embrutecimento, a revolta com o tratamento injusto e desumano, as péssimas condições suportadas, transformam a prisão numa escola para novos crimes, o que justifica o elevado índice de reincidência existente. (BITTENCOURT, 2000)

Esta Lei não visa garantir os direitos apenas dos apenados, bem como os direitos do sentenciado e egresso do sistema prisional. De acordo com o Dicionário português apenado se caracteriza por um indivíduo que foi condenado a cumprir alguma pena, que foi punido e castigado. O sentenciado é o que recebeu alguma sentença e o egresso é o indivíduo que já finalizou sua pena, ou

seja, que já se ausentou e não faz mais parte daquele grupo. (BITTENCOURT, citado por, ROSSINI, 2015)

Na tentativa de diminuir a reincidência existente o Governo de Minas Gerais junto com a Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS), instituiu programas e projetos de prevenção social as violências e criminalidade, implantando um novo modelo de segurança pública como política social que busca garantir prevenção com participação e cidadania (MAGALHÃES; NEVES, s/d).

Um dos programas do Governo de Minas Gerais é o Núcleo de Prevenção à Criminalidade (CPC) inaugurado em março de 2006. Na unidade são oferecidos o Programa de Inclusão Social do Egresso do Sistema Prisional (PRESP) e a Central de Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas (CEAPA). Está, conforme explica Leite (2009) busca criar condições para o acompanhamento e aplicações de penas alternativas. A PRESP visa acolher o egresso do sistema prisional, promovendo políticas sociais para a sua reintegração na sociedade e garantir o cumprimento dos direitos previstos e criar condições para evitar a reincidência criminal que ainda tem grande índice (SEDS, 2013).

Nesse sentido, verifica-se a necessidade desses programas e projetos para que o apenado se sinta incluído de alguma forma na sociedade. O objetivo maior é a recuperação desses reclusos, ou seja, torná-los apto para retornar ao convívio em sociedade. O capítulo seguinte abordará sobre os processos discriminatórios sofridos por essa parcela da sociedade.

1.1 A Sociedade e Seus Processos Discriminatórios Referentes ao Apenado

Para Leite (2009) a inclusão social de pessoas que possuem um passado criminal colide com barreiras tais como a falta de preparo profissional, o preconceito da sociedade, a falta de estudo, dentre outros. As políticas públicas voltadas para atender essas questões existem como já citadas, mas não atendem de forma satisfatória a demanda existente.

Torna-se necessário, refletir quais são os limites e as possibilidades de se trabalhar a inclusão social do apenado, pois, a sociedade cria um receio com indivíduos que estão presos, que já foram presos ou até mesmo de quem já cumpriu toda pena estipulada. Neste sentido, as pessoas com passado criminal são excluídas, pois a situação de encarceramento já é fruto desta realidade e, dentro do cárcere, são vítimas de todas as mazelas que a exclusão social é capaz de produzir. Os indivíduos que cometeram algum tipo de crime, são os mais excluídos e vítimas de preconceito na sociedade.

É possível identificar alguns exemplos de cidadãos que podem ser tratados como excluídos: os desempregados de longo prazo, os empregados submetidos a trabalhos precários e não qualificados, os velhos e os não protegidos pela legislação, os que ganham pouco, os sem-terra, os sem habilidades, os analfabetos, os evadidos da escola, os deficientes físicos e mentais, os viciados em drogas, os delinquentes e presos, as “crianças

problemáticas” e que sofrem abusos, os trabalhadores infantis, as mulheres, os estrangeiros, os imigrantes e os refugiados, as minorias raciais, religiosas e em termos de idiomas. (DUPAS, 1999, p.34)

Para o autor Garcia (2011) mostra que o preso sempre foi visto pela sociedade como uma figura cruel e indigna, dispensado a qualquer pessoa “normal”, com seus valores, emoções e sentimentos. As normas constitucionais e penais deveriam tratar do preso como pessoa, e pelo menos hipoteticamente, com dignidade. Mas, o "abandona" toda sorte que o sistema penitenciário oferece aos seus integrantes, na condição de condenados (GARCIA, 2011).

O que se observa é que é comum o preconceito que a sociedade transmite para as pessoas que, por algum motivo, já passaram pela prisão ou se tornam diferentes por algum motivo. E em consequência disto, evidencia-se um ciclo de exclusão-inclusão-exclusão, na qual o cidadão ao tentar se reintegrar na sociedade após a privação de liberdade, se vê novamente excluído, porém, com um agravante: o estigma de criminoso, aquele que sempre comete algo para infligir a lei ou fazer alguma vítima. (FELBERG, 2013, p. 119)

Isto demonstra o contexto de exclusão que esses indivíduos enfrentam e o círculo vicioso que se forma em

torno de suas vidas. Expostos a condições precárias às quais estão submetidos desde seu nascimento, muitos indivíduos ingressam no mundo do crime, por motivações diversas, seja ela, para melhorar de vida, por revolta ou simplesmente por status.

Ao se tornar um recluso do sistema prisional, onde irá cumprir uma pena em virtude dos atos ilícitos cometidos, esses indivíduos quando se veem em liberdade, voltam muitas das vezes para a mesma realidade em que viviam antes de serem presos, nas mesmas condições de vulnerabilidade e sem grandes perspectivas futuras, fato que, em muitos casos, acarreta a reincidência. Na realidade, a volta para o convívio social torna-se ainda mais difícil, uma vez que os apenados serão sempre estigmatizados por serem ex-detentos (MAGALHÃES; NEVES, s/d).

Segundo Shecaira e Corrêa Junior (1995), ressocializar não é reeducar o condenado para que se comporte como deseja a sociedade e sim efetivar a reinserção social, a criação de mecanismos e condições para viver uma vida “normal”.

Tem diversos aspectos que se tornam preponderantes para que o indivíduo se insira na sociedade. O contato com a família é de extrema importância, se não o mais importante tanto para quem está em regime fechado não perca o vínculo com o mundo exterior, quanto para quem já se tornou um sentenciado ou egresso tenha uma referência que os ajude a enfrentar o preconceito. A formação acadêmica além de fazer com que o indivíduo ocupe sua mente, propicia também uma melhor formação profissional.

Muitos se apegam à religião, que exerce um papel também importante dentro das prisões, principalmente com relação à disciplina, pois a maioria delas preconizam padrões de comportamento compatíveis com uma boa convivência social, como o respeito, a dignidade, o amor considerando, que os seus mandamentos visam também como instrumento de ressocialização, ou até mesmo, como forma de suportar as aflições (PASTORAL CARCERÁRIA, 2016).

São muitas as pessoas que desejam e até defendem que os apenados têm que ser submetidos a prisão perpétua ou que fiquem no sistema prisional de forma desumana. Ou são contra o trabalho dentro e fora dos presídios, já que três dias trabalhados equivalem a menos um dia da pena. O capítulo seguinte refere-se à metodologia utilizada para o desenvolvimento do artigo.

METODOLOGIA

O artigo tem como hipótese que a sociedade tem uma visão negativa sobre o apenado. Esses apenados não têm a oportunidade de se inserir novamente devido ao preconceito e desconfiança das pessoas, por isso devido a esse preconceito muitos deles se tornam reincidentes, se tornando uma vítima da própria sociedade.

Os apenados vivenciam esse preconceito de uma forma totalmente discriminatória, fazendo com quem, não passe despercebido dentro da sociedade, muitas das vezes inutilizado no âmbito do trabalho, escola e até mesmo na família.

A utilização de metodologias investigativas cumpre com o papel de levantar dados para comprovar esta hipótese. A tipologia investigativa adotada será a pesquisa bibliográfica e de campo, de caráter descritivo e abordagem qualitativa. Segundo os autores Minayo; Deslandes e Gomes (2009), a pesquisa qualitativa responde questões que são particulares, trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes, sendo estas questões o universo das produções humanas resumido no mundo das relações, das representações e da intencionalidade e este universo dificilmente pode ser traduzido em números e indicadores quantitativos, configurando assim o objeto de estudo da pesquisa.

A unidade de análise constitui-se pela Instituição Ação Social e Política Arquidiocesana (ASPA) – Providência Nossa Senhora da Conceição em seu Projeto da Pastoral Carcerária, localizada na cidade de Belo Horizonte. Tem por objetivo contribuir com ações jurídicas, assistenciais e religiosas com apenados e egressos do Sistema Penitenciário e desenvolver um processo de reflexão sobre o assunto junto à sociedade.

Os sujeitos da pesquisa são 2 apenados, reclusos em presídios de Belo Horizonte e 10 pessoas da sociedade civil .

O instrumento de coleta de dados utilizado foi a entrevista semiestruturada, que é um tipo de entrevista mais espontânea. Neste tipo de entrevista, o entrevistador tem um conjunto de questões predefinidas, mas mantém liberdade para colocar outras cujo interesse surja no decorrer da entrevista. As questões pré-definidas são uma

diretriz, mas não ditam a forma como a entrevista irá decorrer na medida em que as questões não têm de ser colocadas numa determinada ordem nem exatamente da mesma forma com que foram inicialmente definidas.

Todas as entrevistas serão consentidamente gravadas para a garantia de maior número de informações possíveis, com qualidade fidedigna e a também será elaborado formulário com perguntas e respostas orais (face a face), registrada pelo pesquisador.

Como técnica de análise de dados nesta pesquisa serão utilizados os métodos de tabulação simples e representativa numérica das informações qualitativas bem como os métodos de seleção das informações qualitativas, categorização conforme objetivos específicos para, então, proceder a interpretação dos resultados e análise do conteúdo.

Com base no que foi apresentado acima, essa pesquisa caracteriza-se como sendo um estudo de caso por intermédio de uma instituição e com uma pesquisa que abrange a opinião da sociedade sobre o tema abordado. Abaixo será feita a análise dos dados coletados.

ANÁLISE DE DADOS

Como citado na metodologia, na pesquisa de campo foram entrevistados 10 pessoas da sociedade civil e 2 apenados que se encontram reclusos no Presídio Antônio Dutra Ladeira em Ribeirão das Neves. A pesquisa de campo será separada por duas categorias, são elas: Sociedade civil e apenados, foram obtidos os seguintes dados:

Realizou-se a entrevista a partir de perguntas semiestruturadas que serão analisadas a seguir com base no acúmulo teórico adquirido a partir da pesquisa bibliográfica realizada neste artigo, que tem por problema principal como a sociedade vê o apenado.

IDENTIFICAÇÃO DOS ENTREVISTADOS

A sociedade civil será mencionada nessa análise como entrevistado 1, entrevistado 2, entrevistado 3, e assim por diante até chegar no entrevistado 10. Os apenados serão expostos como entrevistado 1 e entrevistado 2.

A) 1º Categoria: Sociedade civil

Foi perguntado ao entrevistado (1) se tem alguém da família ou algum amigo que se encontra recluso, o mesmo respondeu que tem um parente que foi preso, mas já está em liberdade há 8 anos, mas que atualmente não conhece ninguém nesta situação. Quanto ao entrevistado (2) informa que tem colegas que já foram presos e que tem um conhecido preso na Penitenciária Nelson Hungria situado em Contagem, região metropolitana de Belo Horizonte. Do mesmo modo foi perguntado para os demais entrevistados, e foi relato que não há nenhum parente, amigo ou conhecido preso.

Ao perguntar sobre o que é o mundo da criminalidade 40% dos entrevistados falam que não consegue entender porque de tanto crime, que é um lado obscuro e muitas das vezes caminho sem volta, as pessoas

entram imaginando um mundo e se depara com outro, que são pessoas sem fé e sem Deus no coração, 20% tem o conceito que não é por falta de opção e sim por escolha de um caminho que é mais fácil, que são pessoas delinquentes, que o fato de ser “pobre” não justifica entrar para o mundo da criminalidade.

Entrevistado (2) – Quando as pessoas se envolvem com algo errado.

Entrevistado (3) – Transgressão das leis.

Entrevistador (4) –Uma realidade diferente da sociedade que busca obter as coisas pelo trabalho. Um lugar triste onde a vida não é nada fácil.

Entrevistada (10) – Afeta muito as áreas mais carentes. É decorrente da influência da questão social, e que se não tem uma base familiar a pessoa fica desestruturada.

Ao serem perguntados sobre se já ouviram falar sobre a Lei de Execuções Penais e para o que ela serve 70% dos entrevistados replicaram-se não conhecer, que nunca ouviram falar e que fazem a mínima ideia para que essa lei serve ou foi criada, 20% opina que é uma Lei que garante e protege o direito do preso, fazendo com que eles sejam resguardados e 10% cita que é a lei que regula uma pena, não sabendo mais explicar.

Na questão 4 foi feita a seguinte pergunta: Qual a sua visão sobre o Sistema Penitenciário brasileiro? Se já visitou alguma penitenciária. Todos os entrevistados responderam que nunca visitaram nenhuma penitenciária ou cadeia, e que tomariam por base os noticiários, a mídia

e por senso comum mesmo. Dos entrevistados 70% responderam que é péssimo, não tem um julgamento certo e que todos os crimes são misturados e muitas vezes nem são julgados, são esquecidos pela sociedade e pelo Estado, que é sem estrutura e sem subsídios nenhum, superlotado, mal organizado, que teria que ter mais educação e tratar os presos com mais dignidade, pois são humanos e independentes se cometeram algo errado que acabam se sentindo vítimas do que réu, que infelizmente é uma realidade triste que acaba afetando a família que vai visitar para dar apoio.

A entrevistada (6) disse:

“O Estado não tem um suporte para garantir que todas aquelas pessoas fiquem presas, é preciso largar a hipocrisia de lado e ser mais humano. Deixar de beneficiar a classe que mais gera lucro para o próprio Estado e olhar para a sociedade como um todo, dando educação e emprego digno”.

Para a entrevistada (10) o sistema é totalmente desfalcado. Não tem recursos. Não trata os apenados com dignidade. Superlotado, é um sistema que não está a favor da lei. Um ambiente sujo, onde acontecem coisas desumanas. De acordo com o entrevistado (4) é um sistema que não recupera como deveria. Os profissionais não conseguem fazer a promoção, e trabalhar de forma digna ou até consegue trabalhar, mas não consegue avisar a todos como deveria.

Para o autor Émile Durkheim (1999), uma sociedade ideal seria aquela onde todos obedeceriam às regras e assim viveriam em harmonia uns com os outros. E para ele uma das formas de se chegar a essa sociedade seria a educação e o trabalho. Baseado nesse pensamento foi perguntado se estão de acordo que o apenado trabalhe dentro da penitenciária ou fora para diminuir o tempo de sua pena. Das entrevistadas 30% não concordam, retrucam que se cometeram um crime tem que pagar de acordo com o que foi estabelecido pelo juiz, que não deve ter nenhum privilégio.

Dos entrevistados 10% concorda que o apenado tem que trabalhar, mas só dentro do presídio, que a partir do momento que ele saiu do presídio está sendo beneficiados, 60% concordam que o trabalho vai fazer com que reflita sobre os crimes que cometeu que vai facilitar a vida em sociedade e manter a mente ocupada.

Ainda com base sobre o trabalho, foi perguntado se os entrevistados dariam uma oportunidade de emprego para uma pessoa que esta cumprindo alguma pena, 50% proferiu que depende do tipo de crime que a pessoa esta cumprindo, se for um crime mais leve como furto, uso de drogas empregaria com certeza, mas se tratando de crimes com maior grau de peculiaridade como homicídio, estupro ou até mesmo Maria da Penha que ficariam receosas e não dariam a oportunidade de emprego por medo, pois somos mutáveis.

Quanto aos entrevistados, 50% dariam uma oportunidade de emprego independente do crime cometido. Todos têm direito à segunda chance. Que o

trabalho faz com que as pessoas reflitam sobre suas atitudes, principalmente se foi algo errado

Entrevistada (6) - *“Daria a oportunidade sem perguntar o crime, acho que se eu não empregasse estaria sendo preconceituosa. Não perguntaria o que ele fez, pois a partir do momento que sabemos o crime, e se principalmente for algo grave, mudamos o ponto de vista sobre aquela pessoa. Crime é crime, não tem diferença. Resta saber se realmente a pessoa tem o interesse de mudar verdadeiramente e se tornar uma pessoa melhor. Se eu sentir que é de verdade, porque não ajudar”*.

No final de cada entrevista foi mostrado um pedaço da frase da música: Diário de um Detento do grupo Racionais MC 's, que dizia: *“Cada detento uma mãe, uma crença. Cada crime é uma sentença. Cada sentença um motivo, uma história de lágrima, sangue, vidas e glórias. Abandono, miséria, ódio, sofrimento, desprezo, desilusão, ação do tempo. Misture bem essa química, pronto, fiz um novo detento”*.

Sobre a frase a entrevistada (6) fala que não concorda que isso é apenas um trecho de uma música, que os detentos não passam por isso, e que se eles estão presos foi uma escolha, pois a vida é feita de escolhida e você decide se irá trilhar o caminho do bem ou da maldade. Os entrevistados (2) (3) refere-se que é tudo aquilo que uma pessoa está presa sente. É a realidade vivida por eles dentro e também fora do sistema.

De acordo com o entrevistado (10)

“Essa frase conta a realidade da sociedade. Fala tudo, sobre todos os fatores que levam uma pessoa a cometer algum crime. Envolve a família. Cada um tem o modo de pensar diferente, vai depender do âmbito em que a pessoa se encontra”.

Conforme os entrevistados (7)(8) é a realidade que explica o porquê o ser humano se torna um detento, é a diferença das classes existentes. Falam que a culpa é toda do Estado que não dá o suporte necessário.

Entrevistada (7) - “As pessoas vivem na miséria, a Constituição Federal não vale pra nada. O Estado tem que investir mais em programas e com certeza reformular o jeito de governar”

Para as entrevistadas (4), (5) e (9), ou seja, 30% delas apontam que é a falta de apoio da sociedade e da família. Que os detentos são largados e esquecidos. Que tem ser humano de todos os tipos, se caso essa reclusão não melhorar em nada, pois a prisão muda seja para o lado positivo quanto para o lado negativo, resta ele escolher qual lado seguir, caso não mude tem que permanecer preso. Mesmo que a realidade seja cruel como cita na frase.

A entrevistada (1) concorda em partes com a frase, responde

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 26, n. 1, 2017.

"É uma vida destruída. Nenhum crime tem justificativa, sempre tem um motivo, seja a infância turbulenta, ou o não apoio da família. Não dá para julgar. Para melhorar a criminalidade tem que trabalhar o juízo de valor, o Estado ter mais políticas públicas. A pena de morte seria ideal. Poderia ser humanizado, e as leis que já existem ser mais severa e funcionar para todo. Tem que haver mais respeito"

O autor Eduardo Bittar (2005) traz o conceito de respeitabilidade sendo algo que tem que existir dentro e fora das ciências jurídicas, fazendo com que todos tenham o respeito e a dignidade do estado.

B) - 2º Categoria: Apenado

A entrevista com os apenados foi feita mediante a Pastoral Carcerária de Belo Horizonte dentro do Presídio Antônio Dutra Ladeira, situado em Ribeirão das Neves, região metropolitana de Belo Horizonte. Foram entrevistados dois apenados cuja descrição se encontra no abaixo no quadro 2⁴

Descrição dos apenados

⁴ Descrição montada de acordo com as informações passadas pelos próprios apenados.

Descrição dos Entrevistados

	Apenado 1	Apenado 2
Idade	22 anos	27 anos
Delito	Condenado por 3 artigos: 2x por 121 (Tentativa de Homicídio) e 157 (Roubo com forte ameaça)	33 (Tráfico de drogas); 28 (Uso de drogas); 288 (Associação criminosa) e 373 (Corrupção passiva)
Tempo de sentença	3 anos	Cumpriu 3 anos, estava para sair mais teve mal comportamento e pegou mais 2 anos (5 anos ao todo)
Presídios onde cumpriu a pena	Presidio Antônio Dutra Ladeira em Ribeirão das Neves	Ceresp Gameleira; Presidio São Joaquim de Bicas II; Penitenciária Jason Soares Albergaria em São Joaquim de Bicas; Pam Presidio no Centro de Belo Horizonte; Presidio Inspetor José Martinho Drummond; Presidio Antônio Dutra Ladeira em Ribeirão das Neves e será transferido para a Penitenciaria Nelson Hungria (Máxima) em Contagem.

Fonte: Dados da pesquisa. 2016.

Para ambos os apenados, foi perguntado o que eles entendem por mundo da criminalidade. Para o apenado 1 é um mundo ilusório, quando se está dentro dele é tudo mais fácil, se tem amigos e dinheiro mais depois que a “*casa começa a cair*” se perde tudo. “*Tem muita guerra, um querendo tomar o lugar do outro, aí começam as guerras e mortes*”. Para o apenado 2 hoje ele tem a visão totalmente diferente sobre o mundo da criminalidade, onde ele fala:

“Hoje em dia eu penso diferente sobre o mundo da criminalidade, entendeu?! O que eu vivi e ainda vivo, pra mim é um exemplo de vida, foi e é uma experiência da qual não vou esquecer. Não questiono ninguém que está neste mundo, não conheço a história de ninguém, não conhecemos o seu passado e nem o seu presente”

Seguindo a pergunta sobre o mundo da criminalidade foi perguntado também qual é a maior dificuldade para se sair deste mundo. O apenado 2 disse que é a falta de oportunidade da sociedade, e talvez a falta de oportunidade da própria pessoa. A pessoa tem que querer mudar antes de qualquer coisa, tem que querer algo melhor para a sua vida, se motivar com coisas que sejam boas para que as pessoas de fora a enxergue com outros olhos e pensamentos. Para o apenado 1

“É por causa que ocê entra ali ce faz muita divida pra pegar o produto pro ce vender, ne vei! Ai pra divida morrer, oce

tem que pegar mais produto, ai é mais dívida pro ce. Ai ce fica agarrado porque tem compromisso com outros cara. Quando ve deve todo mundo e não consegue sair, porque ce sair devendo já viu ne!?Eles não perdoa.”

O apenado 1 ainda afirma que a falta de oportunidade e falta de emprego também contribuem para se sair da criminalidade. Alguns autores como Huguete (2005) já nos dava um conceito de que diante do trabalho precarizado, do desemprego que atinge principalmente os mais jovens, do fomento da cultura do capitalismo que diz que é preciso ter para ser alguém e com famílias onde pais geralmente estão desempregados ou num emprego com salário baixo e que não podem oferecer aos filhos certos bens de consumo, que a mídia e agentes de mercados reforçam no indivíduo.

Como já citado, a família é uma alicerce primordial para qualquer indivíduo e não seria diferente para o apenado. Partindo deste pressuposto, foi perguntado sobre qual é o papel da família em suas vidas, qual é a importância e o significado deste conceito. Para o apenado 1 a família é a que mais sofre, às vezes passa necessidades e ele não tem como ajudar, é um sofrimento sem fim para ambas as partes. Para o apenado 2, a família é o mais importante e a que mais dá força.

Eles me apoiam, me dão força. Faz com que eu perceba que não estou fazendo mal só para a mim. É muito gratificante quando eles vêm me visitar. Agradeço

muito minha família por tudo que faz por mim.

Sobre se há preconceito da sociedade com pessoas que estão presas, ambos replicam que sente a discriminação. Para o apenado 1 a sociedade é dividida nessa questão. Uma parte tem preconceito, pois não conhece a verdadeira realidade, mas a outra metade já vê com outros olhos, pois às vezes tem algum parente que já passou por essa situação.

“Não precisa nem tá preso para vê que a sociedade tem preconceito com pessoas da favela. A galera do morro da uma moral e a do asfalto tá nem ai pra nos, já julga só pela roupa. Quando estava em liberdade e ia no shopping, todo mundo me olhava de cima em baixo, com desdém achando que eu ia roubar só porque estava de boné, de corrente e as vezes de bermuda. Eles ficam com medo da gente, né”.

Para o apenado 2 a sociedade julga demais e não apoia em nada. Foi solicitado aos apenados que falassem sobre a visão do Sistema Prisional brasileiro. O apenado 1 fala que é um lugar ruim. Que tem outros meios de ressocialização e pague por aquilo que cometeu. Para o apenado 2 é

Seria não muito bom, não ajuda ninguém, né! Não ajuda a recuperar ninguém. Se a pessoa não tiver força de vontade e o querer próprio dela pra querer mudar seus pensamentos e opiniões, não é o

sistema que vai ajudar, entendeu. O sistema não ajuda, ele apenas regrida a pessoa, ajuda a você querer tá no crime ou sair do crime.

No que concerne aos direitos dos presos, se o Estado garante por meio da Lei de Execuções Penais, tanto o apenado 1 quanto o apenado 2 não concorda de maneira nenhuma. Fala que tem abuso de autoridade e abuso dos presos, e que não tira a razão das autoridades como agentes e não tira a razão dos presos.

Apenado (2) - “Os direitos nossos aqui dentro como prisioneiros é calado, e calado você tem que tá. Tem que ter respeito e disciplina. Muitas das vezes falta respeito de ambas as partes, sabe. Hoje em dia eu conheço muito sobre a lei, mas aqui dentro não vale muito isso. A gente vai aprendendo um pouco das leis, e é assim mesmo, é difícil mesmo, a gente cometeu algo errado e tem que parar para pensar nisso. As leis estão aí para ser cumpridas e nós infligimos ela. Então estamos pagando por isso.”

Apenado (1) - Não, acho que não ne, vei. Não é direito do preso apanhar não, isso aí não existe! O tipo da alimentação, a limpeza é tudo precária. Que direito é esse, que faz que a gente vive junto com os ratos saindo da privada? É muita coisa errada que acontece. Não adianta reclamar, a gente continua apanhando.

Para o autor Estefam (2012) os presídios são verdadeiros depósitos humanos, seja por descaso do governo ou pela sociedade, que na sua maioria não mostra interesse em recuperar o cidadão para que este reprenda no meio social. Visando esse conceito, foi perguntado aos apenados se conhecem algum programa ou projeto que ajuda na ressocialização. Na opinião do apenado 1 não existe nada que ajude nessa ressocialização, é "permissão total". Para o apenado 2 existe alguns programas na semiliberdade

“Quando eu estava na PAM, que é uma cadeia semiaberta. Ela tem altos serviços voluntario que você trabalha na rua, eu trabalhava na Côncavo, (empresa de pintura que tem parceria com o sistema). Lá fazia meu serviço de manha e a tarde e voltada lá pra dentro. Era muito gratificante, muito bom. Isso me tirava de lá e me colocava na sociedade de novo.”

Embora grande parte da sociedade acredite que não há ressocialização, o autor Bitencourt (2011) acredita que está questão pode ser resolvida com o amparo do Estado e a busca dos presídios onde os presos possam trabalhar e conviver em harmonia, com assistência médica, em locais limpos e organizados. A Pastoral Carcerária (2016) também tem o trabalho de ressocialização levando para os presídios a evangelização e ajudando na garantia dos direitos, devido a isso foi feita a pergunta se os apenados conhecem o trabalho da Pastoral. O apenado 1 não soube

bem explicar, falando que acha que são pessoas que dão conselhos para sair da criminalidade. O apenado 2 disse

“Todas as penitenciárias que passei tinha a visita da Pastoral. Eles fazem um trabalho legal, incentiva coisas boas, leva bíblia, livros, faz orações e ajuda a saber mais sobre a pena. É uma coisa muito importante nos presídios, é isso que nos ajuda a pensar nas famílias e no bem estar do seu próximo. Acho o trabalho deles fundamental. “

Ao término de cada entrevista, foi perguntado se eles queriam expor mais alguma opinião sobre o sistema prisional, sobre o Estado, família ou sobre a situação vivenciada por eles hoje, apenas o apenado 2 diz

“Eu tenho algo há acrescentar sim! Que o nossos governantes pense num Estado melhor, mas não só basicamente, pra quem esta lá fora e pra nois, pessoas que estamos aqui dentro, que precisamos de uma melhora no sistema. Eles fazem as coisas pelos cocos e temos que fazer o melhor, seja pra nossa família ou pra qualquer outra pessoa.”

É nítido que para esses condenados que o sistema não tem a ressocialização devida e sim o priva muito mais do seus direitos, que são garantidos pela LEP e Constituição Federal de 1988. E que segundo relatos dos presos a situação é mais crítica do que a grande sociedade pensa. Que causa uma revolta ainda maior e fere os

princípios da dignidade humana que são: Igualdade, Liberdade e Fraternidade.

Os resultados da análise de dados mostram que 100% dos apenados não se sentem incluídos na sociedade, seja pela discriminação da sociedade quanto pelo Estado. Os dados também mostram a percepção da sociedade sobre pessoas que cometeram algum delito, e a pesquisa mostra que ainda existe um preconceito em relação aos empregos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo teve como objetivo compreender a percepção da sociedade sobre os indivíduos que estão reclusos no Sistema Prisional na cidade de Belo Horizonte e região metropolitana. O interesse pelo tema, deu-se em razão das discussões existentes sobre os motivos que levam os presos a cometer tal delito, sobre se existe recuperação do “criminoso” e sobre o dever que o Estado tem sobre esses presos.

O sistema prisional na teoria tem a função de recuperar o indivíduo e ao mesmo tempo mantê-lo longe das ruas, enquanto ele não estiver “pronto” para o convívio em sociedade. Porém na realidade estes direitos não são cumpridos, são violados pelo próprio Estado, fatos que deterioram as expectativas de recuperação dos presos, sabendo que muitos dos apenados são reincidentes, ou seja, a maior parte dos presos cumpre a pena sancionada, voltam para a sociedade e voltam a cometer crimes,

revelando assim as falhas do modelo do sistema carcerário no Brasil.

È perceptível à necessidade de uma reforma no sistema prisional ou em pouco tempo teremos presídios ainda mais lotados, e uma rotatividade dos presos que saem, reincidem e retornam, conseqüentemente, ocorrendo um avanço da criminalidade, pois sempre que passam pela prisão são postos em liberdade ainda mais violentos, já que não existem políticas de ressocialização.

A meu ver, o Estado cumpriu seu papel ao determinar na forma de Leis a reintegração social do preso, pois se cometeu algo errado tem que pagar por aquilo que fez. O que há de se analisar e cobrar, é se essas Leis estão sendo aplicadas, se estão atendendo a realidade do sistema prisional atual e o mais importante à busca de novas propostas que visem à reintegração social.

A sociedade é a mais interessada no resultado dessa reintegração social, deviam é se desempenhar junto com o Estado para buscarem uma parceria entre si, para que possibilite a reintegração social dos sentenciados. Vale ressaltar que o índice de criminalidade aumenta ao passar dos anos, o desemprego e a desigualdade social muitas vezes envolvida, dificultando que estes indivíduos tenham menores chances de uma vida digna, e principalmente fora do crime.

Embora a sociedade use a prisão para afastar de seu meio “os indesejáveis”, os “criminosos”, sabemos que este afastamento é por um tempo determinado, e que ele voltará ao seu convívio social, até mesmo por que ele continua fazendo parte desta sociedade, só está afastado por um tempo do seu convívio. Acreditamos que esta

mesma sociedade que de certa forma “coloca” este homem na prisão, através dos diversos processos de exclusão e desigualdade social, deve de alguma maneira ajudar na reintegração social juntamente com o Estado.

A reintegração social dentro das unidades prisionais deveria ter início no primeiro momento que o preso adentra a prisão. Conforme alguns autores citados ao longo do trabalho, a pena deve ir além da punição, ela deve pensar na ressocialização, na inserção e na mudança do indivíduo. Muitos dos indivíduos que estão presos, de alguma forma, já foram excluídos em algum outro momento de suas vidas, foram privados de direitos e de acesso a bens e serviços.

A partir das entrevistas feitas com a sociedade pude perceber o quanto o preconceito e o estigma ainda estão presentes nos dias atuais. Mas que algumas pessoas ainda têm esperança sobre os apenados. Com a entrevista feita com os apenados também pude perceber que estão dispostos a realmente se ressocializar, mas devido a esse preconceito, receio e oportunidade acabam voltando para o mundo da criminalidade. Muitos contam com o apoio da família para encarar novamente a sociedade.

Conclui-se então que as questões prisionais devem se modificar e tratar todos os presos com mais dignidade e respeito, que a sociedade diminua o preconceito e entendam que a “cadeia” é um ambiente do qual o indivíduo vai pagar o que fez, pois cometeu um crime, mas que não sejam cobrados pelo resto da vida por algo que já pagou. E como cidadãos e indivíduos merecem uma segunda chance de conviver na sociedade. E que, o apenado retorne a sociedade ciente de seus deveres como

cidadão, podendo assim exercer seus direitos civis, políticos e sociais.

REFERÊNCIAS

ALAPANIAN, Silvia. **Serviço Social e Poder Judiciário: Reflexões sobre o Serviço Social no Poder Judiciário.** São Paulo. SP. V. 2. Veras, 2008.

ALMEIDA, Anna Cecília Fernandes. Prisão: uma discussão oportuna. 2005. Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/x/19/92/1992/>. Acesso em: 26 de set.2016

BARRETO, Vera Regina. **Avaliação do processo de trabalho do Serviço Social no Sistema Penitenciário do Estado do Paraná.** Monografia. Curitiba. PR, 2005
BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas.** 1 ed. São Paulo: Edipro, 1999

BITENCOURT, César Roberto. **Falência da pena de prisão.** 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2008.
Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em: 25 jun. 2016
DORNELES, João Ricardo. **O que é crime.** 2. Ed. São Paulo: Brasiliense, 1992.

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 26, n. 1, 2017.

DULLIUS, Aladio Anastacio; HARTMANN, Jackson André Müller. Análise do sistema prisional brasileiro. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 95, dez 2011. Disponível em: http://ambitojuridico.com.br/site/?artigo_id=10878&n_lin_k=revista_artigos_leitura>. Acesso em: 25 jun. 2016.

DUPAS, Gilberto. **Economia global e exclusão social: pobreza, emprego, estado e o futuro do capitalismo**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

DURKHEIM, Émile. “**Da Divisão do Trabalho Social**”; Tradução: Eduardo Brandão. – 2ª edição – São Paulo: Martins Fontes, 1999. – (Coleção Tópicos)

ESTEFAM, André; GONÇALVEZ, Victor Eduardo Rios. **Direito Penal esquematizado: parte geral**. p. 100
FELBERG, Rodrigo. **A reintegração social dos cidadãos-egressos, uma nova dimensão de aplicabilidade às ações afirmativas**. São Paulo. 2013

FIGUEIREDO NETO, Manoel Valente; MESQUITA, Yasnaya Polyanna Victor Oliveira de; TEIXEIRA, Renan Pinto; ROSA, Lúcia Cristina dos Santos. A ressocialização do preso na realidade brasileira: perspectivas para as políticas públicas. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XII, n. 65, jun 2009. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6301. Acesso em jun 2016.

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 26, n. 1, 2017.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. 38.ed. Petrópolis; Vozes, 2010
Instituto Elo. Disponível em:
<<http://www.institutoelo.org.br/site/parcerias/nucleos>>.
Acesso em 25 maio 2016

LEITE, Fabiana Lima. **Prevenção Social à Criminalidade. A experiência de Minas Gerais**. Expediente do Governo de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2009.

MAGALHAES, Fernanda. NEVES, Marília Nogueira. O perfil do egresso do Sistema Prisional em Uberlândia. Disponível em:
<http://catolicaonline.com.br/revistadacatolica2/artigosv3n5/artigo16.pdf>. Acesso em 25 maio 2016

MAGNABOSCO, Danielle. Sistema penitenciário brasileiro: aspectos sociológicos. **Jus Navigandi**, Teresina, 1998. Disponível em:
<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=1010>. Acesso em: 26 jun. 2010

MIOTO, Regina Celia Tamasso. **Novas Propostas e Velhos Princípios: subsídios para a discussão da assistência às famílias no contexto de programas de orientação e apoio sócio-familiar**. Revista Fronteiras, Montevideo, n. 4, p. 93-102, 2001.

NETO, Nilio de Siqueira. **Sistema penitenciário brasileiro: a falibilidade da prisão no tocante ao seu**

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 26, n. 1, 2017.

papel ressocializador. Disponível em: <
<https://jus.com.br/artigos/24073/sistema-penitenciario-brasileiro-a-falibilidade-da-prisao-no-tocante-ao-seu-papel-resocializador>. Acesso em 25 maio 2016

PASTORAL CARCERÁRIA. Penitenciarias são feitas por homens. Disponível em: <
http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/09/relatorio-mulherese-presas_versoafinal1.pdf>. Acesso em 25 maio 2016

PEREIRA, Geraldo Lopes. **Possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos no tráfico.** Disponível em:
www.ibccrim.org.br. Acesso em: 26 de jun. 2016

SANTOS, Dalia Maria Maria. **A reintegração dos egressos do sistema prisional.** Conteúdo Jurídico. Brasília - DF: 29 jun.2011. Disponível em:
<https://www.conteudojuridico.com.br/?artigo&ver=2.32706&seo=1>.. Acesso em 25 mar. 2016.

Secretaria de Estado de Defesa Social. **Programa de Reintegração Social de Egressos do Sistema Prisional.** Disponível em:
<https://www.seds.mg.gov.br/index.php?apition=com_content&task.view&id=282&Itemid=115>.
Acesso em 25 mar. 2016.

SECAIRA, Sergio Salomão e CORRÊA JUNIOR, Alceu, **Pena e Constituição.** São Paulo: RT, 1995

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 26, n. 1, 2017.